



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT/MG**, através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria Municipal nº 846/2018 de 1º de Março de 2018, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça da Matriz nº 285 – Bairro Centro – nesta cidade de Francisco/MG, faz saber e torna público para conhecimento de todos a que se interessarem, que realizará o Processo Licitatório nº. **016/2018**, no dia **17 de Abril de 2018 às 09:00 horas**, na modalidade Tomada de Preços nº. **003/2018**, cujo edital encontra à disposição dos interessados para exame e aquisição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, sito à Rua Frey Henrique nº. 99-B, Centro, tendo por objeto a **Contratação de empresa Especializada em Construção Civil para Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica em Pré-Misturado a Frio (PMF), através do Programa BDMG URBANIZA 2018, da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, através de empreitada global do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme projeto básico e especificações técnicas composta de: planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo e Projetos Técnicos, anexos ao presente edital de chamamento.

**ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS"**

**DATA: 17/04/2018**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

**LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, situada à Rua Frey Henrique, nº. 99-B, Bairro Vila Nova, Francisco Dumont/MG.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS"**

**DATA: 17/04/2018**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

**LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, situada à Rua Frey Henrique, nº. 99-B, Bairro Vila Nova, Francisco Dumont/MG.**

**I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente procedimento licitatório a **Contratação de empresa Especializada em Construção Civil para Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica em Pré-Misturado a Frio (PMF), através do Programa BDMG URBANIZA 2018, da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, através de empreitada global do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme projeto básico e especificações técnicas composta de planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo e Projetos Técnicos, partes integrantes do presente edital.

1.2 – O Projeto Básico, composto pela Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Plantas (pranchas) serão disponibilizados aos interessados que adquirirem este edital através de cópia em CD-ROOM, Pen Drive, ou outro meio eletrônico solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**1.3. O valor global previsto para a obra é de R\$ 1.004.918,42 (Um Milhão, Quatro Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos).**

---

---

**II – ÁREA SOLICITANTE**

---

---

**2.1 - Secretaria Municipal de Obras.**

---

---

**III – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO/PARTICIPAÇÃO**

---

---

3.1 - As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão adquirir o edital até o dia **13 de Abril de 2018**, no Setor de Licitações, situada na Rua Frey Henrique nº. 99-B, Bairro Vila Nova, Francisco Dumont/MG.

3.2 - É vedado expressamente a participação na presente licitação de empresa em formação de consórcio.

3.3 – Não poderão participar do presente processo licitatório, direta ou indiretamente, servidor ou contratado da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, na forma prescrita pelo Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 – Poderão participar da presente Tomada de Preços a empresa do ramo pertinente ao objeto licitado, portadores do **CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a ser emitido pelo Município de Francisco Dumont/MG, quando do cadastramento ou regularização, que deverá ser emitido até o dia **13 de Abril de 2018, às 17:00 horas**, na Divisão de Licitações desta Prefeitura, situada à Rua Frey Henrique nº 99-B – Centro no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min e que atender todas as condições de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Habilitação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira fixadas neste edital.

**3.3.1 – Da Habilitação Jurídica**

3.3.1.a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos dirigentes da empresa (Inciso I, Art. 28, Lei Federal nº. 8.666/93);

3.3.1.b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (Inciso II, Art. 28, Lei Federal nº. 8.666/93);

3.3.1.c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; e, no caso de sociedade por ações, ata de eleição de seus administradores (Inciso III, Art. 28, Lei Federal nº. 8.666/93);

3.3.1.d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (Inciso IV, Art. 28, Lei Federal nº. 8.666/93).

3.3.1.e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Inciso V, Art. 28, Lei Federal nº. 8.666/93).





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

3.3.1.e1) Cadastro de Inscrição Estadual, emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado sede da Licitante;

3.3.1.e2) Alvará de Licença de Funcionamento emitido pela Repartição Fazendária do Município onde o licitante mantém sua sede.

### **3.3.2 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

3.3.2.a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, relativo a sua sede (Inciso I, Art. 29, Lei Federal nº. 8.666/93);

**3.3.2.b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, este se houver e relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação (Inciso II, Art. 29, Lei Federal nº. 8.666/93);**

3.3.2.c) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas:

3.3.2.c1 – Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, que inclua quitação de débitos referentes a Tributos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Inciso III, Art. 29, Lei Federal nº. 8.666/93);

3.3.2.c2 – Certidão Negativa de Débitos – CND – ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do Estado sede da licitante (Inciso III, Art. 29, Lei Federal nº. 8.666/93);

3.3.2.c3 – Certidão Negativa de Débitos – CND – ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, emitida pela repartição fazendária do Município sede da licitante (Inciso III, Art. 29, Lei Federal nº. 8.666/93).

3.3.2.c4 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal (Inciso IV, Art. 29, Lei Federal nº. 8.666/93).

3.3.2.c5 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) Certidão Negativa de Débitos (CND), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a ausência de débitos previdenciários emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Inciso IV, Art. 29, Lei Federal nº. 8.666/93);

3.3.2.c6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

### **3.3.3 – Da Qualificação Técnica**

3.3.3.a) Prova de inscrição e de regularidade da licitante (empresa) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura) de sua sede (Inciso I, Art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



### **3.3.4 – Da Qualificação Econômico-Financeira**

**3.3.4.a) Documento arquivado na Junta Comercial (Certidão de Registro na Junta Comercial), demonstrativo de que a licitante possui capital social integralizado, mínimo de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), que se contém no limite de dez por cento do valor estimado da obra (§§ 2º. e 3º. do Art. 31 da Lei Federal nº. 8.666/93).**

3.3.4.b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial do respectivo Estado da sede da licitante.

3.3.4.b)1. É condição indispensável para apresentação do Balanço Patrimonial referido no item anterior o registro na Junta Comercial.

**3.3.4.c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pela Secretaria do juízo competente da jurisdição da sede da licitante interessada no cadastro. (Inciso II do Art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93), com prazo de validade inferior a 90 dias, quando dela não conste a validade normal.**

---

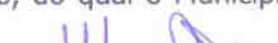
## **IV – DA VISITA TÉCNICA**

---

4.1. A visita ao local da obra será **no período de 02/04/2018 a 13/04/2018, em horário a ser agendado com o Sr. Engenheiro da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, Michel Carvalho Gomes de Moraes, Telefone de Contato número 38 9 9860-1601. Para melhor facilitar a visita técnica, ficará previamente agendado os dias 03, 10 e 12.04.2018 às 09:00** horas possíveis datas em que as empresas interessadas poderão realizar a visita técnica. No entanto, dentro do período acima referido mediante prévio agendamento, a licitante interessada poderá fazer a visita técnica. Será exigido, para efeito de comprovação da visita técnica, a presença do engenheiro civil responsável técnico da empresa **munido com os seguintes documentos: Carteira de Identidade, Carteira Profissional expedida pelo Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA.** Também será admitido para a visita técnica o orçamentista da empresa que declare ter recebido todas as informações pertinentes à execução da obra.

4.1.1 - O engenheiro civil responsável técnico ou orçamentista da empresa será acompanhado pelo Sr. Engenheiro Civil responsável técnico da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, onde prestará todas as informações técnicas apresentadas pelos engenheiros representantes das empresas interessadas.

4.2 – O licitante fará declaração de visita ao local da obra assegurando conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza da execução da obra, nos termos dispostos no inciso III, Artigo 30 da Lei Federal nº. 8.666/93. Os licitantes não poderão alegar posteriormente desconhecimento de qualquer fato ou informação técnica necessária à elaboração da sua proposta. Mas, poderá, por escrito e devidamente assinado pelo representante legal solicitar quaisquer informações referente ao objeto do presente processo licitatório, do qual o Município tem o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para resposta.







PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**V – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"**

5.1 – O envelope "Documentação" deve ser opaco, inviolável e com lacre de forma que não possa ser conhecido o seu conteúdo antes da abertura de envelopes da fase de habilitação do presente certame.

5.2 – O envelope "Documentação" deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.3 – O envelope "documentação" para efeito habilitatório deverá conter os seguintes documentos:

5.3.1 – **Certificado de Registro Cadastral – CRC** – emitido pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, que ateste a apresentação dos documentos de cadastro nos termos exigidos no presente edital.

5.3.1.1 – A apresentação do CRC acima aludido dispensa a apresentação dos documentos necessários à sua emissão, exceto o previsto no item 3.3.4.b (§ 3º. do Art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93).

5.3.2 - Prova de possuir em seu quadro permanente, ou mediante a formalização adiante especificada, na data de protocolo de sua proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT), com Planilha anexa aprovada com carimbo deste órgão que comprove o registro, a execução mínima, na qualidade de responsável técnico, com os seguintes quantitativos: (Inciso II, Art. 30, da Lei Federal nº. 8.666/93):

<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Discriminação</b>
20.000	m <sup>2</sup>	Execução da Pavimentação Asfáltica em Pré-Misturado a Frio (PMF)

5.3.2.1 - A prova de integração ao quadro permanente da licitante far-se-á, exclusivamente, por simples contrato de prestação de serviços, pela cópia da ficha de registro no livro de empregados ou pela vinculação societária; ou ainda pela inscrição no CREA como R. T. da licitante, devendo a comprovação conter certidão de registro no Conselho e estar anexa aos atestados. No caso de atestado técnico do engenheiro que seja empregado da licitante, deverá apresentar impreterivelmente a GPS ou GFIP, devidamente quitada, do mês de Fevereiro de 2018, que comprove o vínculo empregatício através de recolhimento das verbas previdenciárias compatíveis com o salário pago ao engenheiro.

5.3.3 - **Indicação das instalações, do aparelhamento técnico e de pessoal** aptos e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que, **com seu assentimento expresso**, se responsabilizará pela

execução das obras, compatível com suas respectivas competências profissionais definidas em lei (Inciso II, Art. 30, da Lei Federal nº. 8.666/93).

5.3.4 - Em cumprimento da Lei Federal nº. 9.854/99, Declaração de que não Emprega Mão-de-Obra de Menores, ou, empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227, com observância da norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal, conforme modelo constante deste edital (Inciso IV Art. 30, da Lei Federal nº. 8.666/93).

5.3.5 – Termo de Compromisso assinado pelo representante legal da licitante do qual se compromete aceitar e assinar o instrumento de contrato nos termos propostos na Minuta de Contrato, anexo a este edital (Art. 64, Lei Federal nº. 8.666/93).

5.3.6 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial do respectivo Estado da sede da licitante.

5.3.6.1. É condição indispensável para apresentação do Balanço Patrimonial referido no item anterior o registro na Junta Comercial.

5.3.7 – Demonstrações Contábeis ***emitida pelo contador responsável técnico da empresa*** com chancela do representante legal da licitante que comprove da boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada no Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,00); Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,00) e Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a trinta centésimos (0,30). (Inciso I, Art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93).

O ILC, o ILG e o IGE serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})} \quad \text{IEG} = \frac{(\text{PC} + \text{ELP})}{\text{AT}}$$

**Nas fórmulas, AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo e AT é o ativo total. (§ 1º do Art. 31 da Lei Federal nº. 8.666/93).**

5.3.8 – Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG acompanhada da Declaração aludida no item 4.2.

5.3.9 – Declaração da Inexistência da Superveniência de Fatos Impeditivos à participação da licitante no presente procedimento licitatório, nos termos do § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

6.1 – O envelope relativo à Proposta de Preços, deverá ser apresentado contendo além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

---

**ENVELOPES 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

6.2 – O envelope Proposta de Preços deverá conter:

6.2.1 – Carta Proposta na qual conste: Valor ofertado pela execução do objeto expresso em moeda nacional com arredondamento até a segunda casa decimal, Prazo de Validade Mínima da Proposta (60 dias), Cronograma de Execução do Objeto compatível com a previsão do projeto, Dados Cadastrais da Licitante, identificação do representante legal da licitante, endereço onde o contrato poderá ser enviado, no caso de êxito no certame, bem como outras informações que julgar importante na definição e clareza da proposta.

6.2.2 – Cronograma Físico- Financeiro de execução do objeto licitado compatível com a Planilha Orçamentária;

6.2.3 – Planilha Orçamentária de Quantidades e Preços compatíveis com a Proposta apresentada;

**6.2.4 – Quadro de Composição dos Custos Unitários de cada item ofertado na Planilha Orçamentária da Proposta, além do detalhamento de encargos sociais e do BDI, na forma exigida pelo Acórdão nº 3.938/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU.**

6.3 - O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL (EMPREITADA GLOBAL) final proposto. Este preço final será o somatório correto obtido pela multiplicação dos preços unitários cotados pela licitante em função das quantidades estimadas na "Planilha Orçamentária".

6.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá corrigir, de ofício, as inexatidões de materiais e os erros de cálculo porventura existentes na planilha justificadora do preço proposto por qualquer das licitantes.

6.5 - No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustível, locação de obra e demais serviços topográficos, controle tecnológico de materiais, escritório de obras e demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações e quaisquer outras, ainda que não especificadas neste edital, relativas às obras e serviços objeto desta licitação.

6.6 - Será desclassificada a proposta que não se contiver nos estritos termos das regras fixadas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, ou não atender às exigências do edital ou contiver preço total, final, excessivo.

6.7 - Considerar-se-á excessivo o preço final, total, proposto por licitante em valor superior ao orçado pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

6.8 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, os dois últimos credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão Permanente de Licitação.

---

## VII – DO PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

---

7.1 - O prazo estimativo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início/Serviço", que autoriza o início da execução do objeto.

7.2 - O prazo de vigência do Contrato tem como Termo Inicial o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, data de assinatura do contrato; e Termo Final o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante consignação de dotação orçamentária nos exercícios seguintes.

---

## VIII – DO JULGAMENTO

---

8.1 – Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em consideração o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório e legislação pertinente, considerando primordialmente o seguinte fator: MENOR PREÇO GLOBAL (EMPREITADA GLOBAL).

8.2 – Será desclassificada a proposta que apresentar os casos abaixo mencionados, mas, e em especial observância do disposto no Art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93:

8.2.1 - Não atender os requisitos deste instrumento convocatório;

8.2.2 - Não se refira ao objeto licitado;

8.2.3 - Apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2.4 – Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.2.5 – Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

8.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º, do art. 45 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, no caso do empate ficto previsto nos Artigos 42 a 44 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, será assegurada a preferência de contratação da micro ou pequena empresa melhor classificada em detrimento da média ou grande empresa vencedora na abertura do envelope Proposta Comercial.

8.4 – Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências;

8.5 – No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

8.6 – Após julgamento não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente ou força maior aceito pela comissão.

---

---

XI – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

---

---

9.1 – O contrato/solicitação de serviços a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação.

9.2 – O contrato/solicitação de serviços firmado com o Município, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão/cancelamento da solicitação de serviço.

9.3 – A tolerância da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Prefeitura exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.4 – O início da execução do objeto da presente licitação deverá ser após a emissão da ordem de serviço por parte deste Município.

---

---

X – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

---

10.1 – O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado mediante expedição de "Boletim de Medição" pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, na forma impressa, devidamente aprovado pela autoridade superior, após a emissão da respectiva nota fiscal.

10.1.1 – Para pagamento das medições de obras a que se refere o item anterior far-se-á necessário a apresentação da relação de funcionários, GFIP e CPS, inscrição exclusiva da Obra junto ao INSS, Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução da obra; e, ainda, provar estar quites com o FGTS e INSS (Certidão Negativa de Débitos).

10.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3 – Os recursos para cobertura deste processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 621 – 08.01.01.15.451.0049.3051.44905100 e Ficha 622 – 08.01.01.15.451.0049.3051.44905100.

---

---

XI – DAS SANÇÕES

---

---

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta a Prefeitura Municipal poderá aplicar à adjudicatária as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

11.2 – Fica estabelecido o seguinte percentual de multa:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

11.2.1 – 10% (dez por cento) sob o valor do bem a ser adquirido caso a adjudicatária sem justificativa alguma desista do mesmo.

11.3 – O recolhimento da multa referida no subitem 11.2.1 deverá ser feita, através de guia própria a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a mesma fora aplicada.

11.4 – A adjudicatária será responsável, na forma do contrato de Obras e Serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados em conformidade com as especificações técnicas do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o estabelecido no Caderno de Encargos do DEOP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

---

## XII – DOS RECURSOS

---

12.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

12.2 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, no setor de licitações, com endereço a Rua Frey Henrique nº. 99-B, Centro, Francisco Dumont/MG.

**12.3 – Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**12.4 – Serão admitidos os recursos impetrados por escrito e devidamente assinado pelo representante legal da empresa interessada ou procurador constituído na forma da lei com firma reconhecida em Cartório.**

**12.5 – O recurso encaminhado via fax não será conhecido pela Comissão Permanente de Licitações.**

---

## XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

13.1 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários oferecidos, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 – O Município de Francisco Dumont/MG se reserva o direito de, por despacho fundamentado do Prefeito, e sem que caiba, em qualquer dos casos, à licitante interessada, direito a indenização:

a) revogar a licitação, em razão de interesse público formalmente justificado;

b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

c) homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades por serem contratadas.

13.3 – Fica reservado à Prefeitura Municipal o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

13.4 – A Comissão Permanente de Licitação é soberana para resolver os casos omissos.

13.5 – Fica implícito que os licitantes ao apresentarem suas propostas concordam integralmente em todos os termos/condições definidas no presente processo licitatório.

13.6 – As eventuais dúvidas sobre o presente certame somente serão respondidas se formalizadas por escrito, e encaminhadas até (3) três dias úteis antes da data de entrega dos envelopes de "Habilitação" e "Proposta Comercial".

12.7 – O foro da Comarca de Bocaiúva/MG é o competente para resolver quaisquer pendências oriundas do presente processo licitatório.

Francisco Dumont/MG, 26 de Março de 2018.

  
**Agenor Nunes Azevedo Neto**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

  
**Djosye Poliana Alves Ferreira**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

  
**Josina Neves Fonseca**

Membro da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANEXO I**

**DIGITAR EM PAPEL TIMBRADO DA FIRMA**

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

RESSALVA: emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( \_\_\_\_\_ ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Representante legal)  
Carimbo CNPJ

OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

*[Handwritten signatures]*





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANEXO II**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, por intermédio de seu engenheiro civil Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CREA sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ATESTA, para fins do disposto no edital de licitação do Processo Licitatório nº 016/2018, Tomada de Preços nº. 003/2018, que realizou visita técnica em Francisco Dumont/MG no local da obra de execução da Obras de Pavimentação de Vias Urbanas em PMF, no dia \_\_\_/04/2018, tendo nesta ocasião recebido todas as informações pertinentes à realização da obra pelo Sr. Engenheiro Civil da Prefeitura de Francisco Dumont/MG.

Por ser verdade, atesto a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Representante legal da empresa  
Carimbo CNPJ



\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANEXO III**



A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 47 da Lei Federal nº 8.666/93, que recebeu da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG todos os elementos e informações necessárias a fim de elaborar sua proposta de preço com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Representante legal da empresa  
Carimbo CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato de Empreitada Global que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, nos termos e condições abaixo avençadas.**

**Contratante: Município de Francisco Dumont/MG**

**Contratada:**

**Contrato Nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_**

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida/Praça \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_/ESTADO, CEP: \_\_\_\_\_; por seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Praça, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_/ESTADO, CEP: \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato de empreitada global a **Execução de Pavimentação de Vias Urbanas em Pré-Misturado a Frio – PMF**, por empreitada global do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme projeto básico e especificações técnicas composto de planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo e Projetos Técnicos; além da Proposta de Preços apresentada na abertura do Processo Licitatório nº 016/2018, Tomada de Preços nº 003/2018; partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e finalizará em 31/12/2018, podendo ser prorrogado desde que acordado pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo de Prazo do qual fará parte deste instrumento, após certificado o respectivo crédito orçamentário suficiente para acobertar tais despesas.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
 Cargo: Advogado  
 OAB nº 123.987

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Como contrapartida pela execução do objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), mediante aferição por Boletim de Medição de Obra (BMO) elaborado pelo engenheiro responsável técnico da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG e aprovação dos serviços executados pelo Departamento competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Início pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, podendo ser prorrogado por igual período devidamente justificado na ocorrência do disposto nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - Se ocorrer motivo justificado para solicitação de prorrogação do prazo de execução das obras, esta só será considerada e apreciada, se efetuada antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente fundamentado e aprovado pela contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas oriundas da assinatura do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

<b>Nº Da Ficha</b>	<b>Descrição da Dotação Orçamentária</b>
621	08.01.01.15.451.0049.3051.44905100
622	08.01.01.15.451.0049.3051.44905100

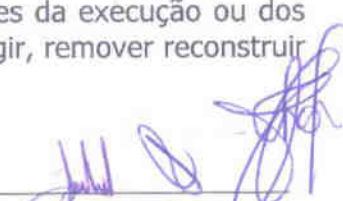
### **CLÁUSULA SEXTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE nomeia o Sr. MICHEL CARVALHO GOMES MORAES, engenheiro civil inscrito no CREA 5062066058/D-SP, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros/MG, à Av Mestra Fininha, nº. 726, Bairro Centro – CEP: 39.400-000 - Tel: (38) 3222-1386 - como representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços executados, cabendo à CONTRATADA facilitar, em todas as suas fases, o desempenho dessa função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

§ 1º - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços, deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

§ 2º - O contratado deverá indicar por escrito à contratada preposto, aceito por esta, na Obra para representá-lo nos atos necessários à execução e andamento dos serviços.

§ 3º - No caso da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra, o contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte o ocorrido.





---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

O pagamento far-se-á à medida da execução da obra mediante aferição por “Boletim de Medição de Obra” e emissão de Nota de Empenho, Nota Fiscal Fatura e entrega da relação de funcionários que laboraram na obra, GFIP e GPS, inscrição exclusiva da Obra junto ao INSS, Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução do objeto registrada e quitada junto ao CREA; e, ainda, prova de regularidade junto ao FGTS e INSS através da apresentação Certidão Negativa de Débitos válida.

§ 1º – O pagamento referido acima será feito por depósito bancário em conta corrente da contratada que deverá ser anexada à nota fiscal emitida.

§ 2º - Não será admitido adiantamento a título de instalação do canteiro de obras nem tampouco qualquer adiantamento de recursos sem que os serviços estejam executados.

§ 3º - O pagamento será feito em 30 (trinta) dias após a regular emissão dos documentos referidos no acima.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

§ 1º – São responsabilidades comuns entre as partes, dentre outras:

1 - O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

2 - Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má-fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

§ 2º – São responsabilidades específicas do(a) contratado(a), dentre outras:

1 - Manter, durante toda a execução do contrato, equipamentos/maquinários/utensílios em número suficiente, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2 - Executar fielmente os serviços contratados, conforme constante na planta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e edital, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e operacional, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros;

4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as metas de trabalho;

5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários para a execução dos serviços;

6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre as obras/serviços previstos neste contrato;

8 - Manter todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município e a contratada feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

9 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito ao Município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findos os motivos que determinaram a-força ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - Efetuar a inscrição da obra junto ao INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, devendo ser entregues cópias desta junto ao setor de licitações pra ser apensada ao presente contrato.

11 - Arcar com as despesas referentes a danos causados a terceiros decorrentes da execução do objeto deste contrato.

12 - Cumprir fielmente o cronograma de obras quando da emissão de Ordem de Início.

13 - Cumprir com todos os pagamentos de verbas trabalhistas decorrentes da execução do objeto deste contrato;

14 - Zelar pelo patrimônio público decorrente da execução do objeto no período de execução do objeto deste contrato.

15 - Depositar a quantia referente à garantia da execução do contrato estipulada no edital de chamamento

§ 3º - São responsabilidades específicas da Contratante, dentre outras:

1 - Arcar com o pagamento de acordo com o estipulado na cláusula 3ª deste contrato;

2 - Cumprir fielmente o presente contrato;

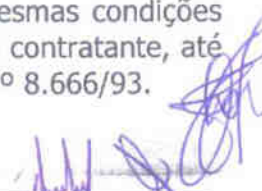
3 - Emitir Termo de Recebimento Provisório a cada Boletim de Medição de Obra e Termo de Recebimento Definitivo quando da entrega do Objeto.

---

**CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES e REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

A contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a juízo da contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.







PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



É permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, desde que este seja provado através de documento fiscal através de cálculo aprovado pelo serviço de engenharia observado a composição do preço unitário da planilha orçamentária apresentada na abertura da Proposta de Preços do Processo Licitatório ao qual este contrato se acha vinculado; desde que haja prévia concordância por parte da contratada.

Os preços poderão ser atualizados pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier substituí-lo, desde que aprovado pela Administração Pública Municipal.

Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivos ensejadores do reequilíbrio econômico e financeiro deste contrato.

---

---

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO

---

---

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e no regulamento, nos termos do disposto no art. 77, 81, 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

---

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

---

---

Além das causas previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são causas de rescisão do presente contrato:

- 1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Negligência do CONTRATADO devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia ou imprudência de seus sócios, empregados ou prepostos;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem ao CONTRATADO, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 4 - Inobservância, por parte do CONTRATADO dos prazos contratados;
- 5 - Paralisação ou suspensão, pelo CONTRATADO, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;
- 6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- 7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão de contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc.), os eventuais serviços contratados e já realizados serão pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

---

---

Fica pactuada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações correlatas, caso a contratada descumpra com o disposto neste contrato e demais sanções previstas no Código Civil Brasileiro.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL**

---

---

O CONTRATADO indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente Contrato ou ao serviço ora contratado.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

---

---

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBEMPREITADA**

---

---

É vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente Contrato.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**

---

---

Fica este instrumento, indispensavelmente vinculado ao edital de licitação, Processo Licitatório nº. 016/2018, Tomada de Preços nº. 003/2018.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO ESPECIAL**

---

---

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

---

A execução do presente contrato fica adstrito ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos poderão ser supridos pelo disposto na Teoria Geral dos Contratos da Lei Federal nº 10.406/2005, além do disposto nos artigos 610 a 626 da mesma lei.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Francisco Dumont/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Rabelo Fonseca**  
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da Contratante**  
**Nome completo do representante legal**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

  
Dr. Daniel Martin Dias  
Advogado  
OAB/MG nº 129.985





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**PROCESSO LICITATORIO 016/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS 003/2018**

Aos **17 (Dezessete) dias do mês de Abril de 2018, às 09h12min (nove horas e Doze Minutos)**, na sala da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, localizada à Rua Frey Henrique, 99B, Bairro Vila Nova, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, os quais foram devidamente designados pelo Exmo. Prefeito Municipal, através da **Portaria Municipal nº 841/2018, publicada no quadro de avisos no dia 30 Janeiro de 2018, Presidente: Agenor Nunes Azevedo Neto; Vice-Presidente: Herbert Leonardo Fonseca; 1º Secretária: Josina Neves Fonseca;** com o objetivo de receber os envelopes referente ao Processo Licitatório 016/2018 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**, visando a **Contratação de empresa Especializada em Construção Civil para Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica em Pré-Misturado a Frio (PMF), através do Programa BDMG URBANIZA 2018, da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, visando atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura. **Até o horário estimado para abertura dos envelopes a Comissão Permanente de Licitações registrou o comparecimento de apenas uma empresa interessada em participar do certame: CONSTRUTORA CONNAGE LTDA-ME, CNPJ 11.467.359/0001-90**, representada por seu sócio proprietário o senhor André Nunes Figueiredo, RG MG-15.0001.376 PC-MG e CPF 078.774.876-57, tendo apresentado contrato social da empresa devidamente registrado em cartório de registro civil, documentos pessoais (Identidade e Cpf) e carta de Credenciamento conforme modelo Próprio da empresa. O edital teve ampla e irrestrita divulgação, tendo sido publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), Diário Oficial da União (DOU), Jornal de Notícias, Jornal Aquí e no Quadro de Avisos todos no dia 27 de Março de 2018. Cerca de 15 (Quinze) empresas retiraram o edital que lhes foi enviado via e-mail, porém, apenas 03 (Três) empresas participaram do Processo de Visita Técnica e somente a empresa acima citada, compareceu no dia e hora estipulados para abertura dos envelopes a empresa CONSTRUTORA CONNAGE LTDA-ME, que realizou a vistoria para participação no processo no dia 13 de Abril de 2018. O objeto em questão fundamenta-se na elaboração de projeto técnico para Pavimentação asfáltica em PMF de diversas ruas no município de Francisco Dumont/ MG, aonde serão atendidas diretamente cerca de 5.000 pessoas. A execução das obras se dará através de administração indireta, onde o município estará adquirindo com os recursos do convênio todos os materiais e serviços, agregados, transportes e alugueis de equipamentos necessários para execução dos serviços. No município de Francisco Dumont existem inúmeras vias sem pavimentação que servem de acesso aos moradores para má qualidade do piso natural que dependendo do período do ano se torna intransitável como acúmulo de água, lixo e o crescimento de vegetação rasteira, justificam assim a urbanização dessas áreas degradadas. Estas melhorias ajudarão, também a diminuir o índice de doenças transmissíveis através de meios hídrico durante o período chuvoso ou pelo acúmulo de poeira verificada durante período seco. **Por estas razões, e tendo em vista a grande publicidade do edital, decidimos por dar continuidade ao certame CREDENCIANDO o licitante presente.** A Comissão recebeu dois envelopes da empresa credenciada (habilitação e proposta). A licitante e os membros da comissão rubricaram todos os envelopes em suas aberturas. Em seguida a comissão procedeu a abertura do **envelope "I" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - tendo a licitante e a comissão rubricado suas folhas. A equipe analisou os documentos de habilitação da licitante **Construtora Connage Ltda-Me** e constatou que os mesmos estão de acordo com o instrumento Convocatório, a comissão de licitação decide por dar andamento ao certame, pois, conclui que a empresa possui todos os requisitos solicitados no instrumento convocatório, e, portanto, **ficando**





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA


**habilitada a licitante para a fase da Proposta.** Em razão de ser a única empresa presente e diante da impossibilidade de recurso de habilitação contra ela mesma, a Comissão Permanente de Licitação decide prosseguir o feito com a abertura da Fase de Proposta de Preços, é por motivo que a empresa licitante também declara renunciar ao prazo de que trata o inciso I do Art. 109 da Lei 8.666/93. A licitante esta habilitada a prosseguir no certame, bem como desiste do prazo recursal, assim sendo foi aberto o envelope com a Proposta de Preços tendo encontrado o seguinte valor **Construtora Connage Ltda-Me: R\$ 1.004.918,42.** **A proposta apresentada pela licitante Construtora Connage está com o valor orçado na planilha orçamentaria, valor este estimado para a contratação que e de R\$ 1.0004.918,42 (Um Milhão, Quatro Mil Reais, Novecentos e Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos), conforme planilha estimativa elaborada pelo corpo técnico da prefeitura**, porém, como o município tem pressa em realizar os serviços para propiciar uma melhor condição de uso do espaço (ruas) aos munícipes que lá residem e de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos mesmos alavancando o sistema de infraestrutura do município, decidimos por Classificar a proposta da licitante. Desta forma a comissão **declara vencedora da Tomada de Preços 003/2018 a empresa CONSTRUTORA CONNAGE LTDA-ME, CNPJ 11.467.359/0001-90, com o valor de R\$ R\$ 1.0004.918,42 (Um Milhão, Quatro Mil Reais, Novecentos e Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos).** A Comissão Permanente de Licitações, considerando que o prazo previsto no Art. 109, I, "b" c/c art. 43, III, da Lei de Licitações é público e direcionado não somente aos licitantes, mas, também a demais possíveis licitantes não presentes, aos cidadãos, órgãos de controle da Administração Pública, **declara abertura o prazo recursal da Fase de Proposta de Preços, cujo Termo Inicial de Contagem é o dia 18.4.2018 e Termo Final em 24.4.2018 às 17h00Min.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, para lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e pelo licitante.

  
Agenor Nunes Azevedo Neto  
Presidente.

  
Herbert Leonardo Fonseca  
Vice-Presidente

  
Josina Neves Fonseca  
1º Secretaria

LICITANTE:

  
CONSTRUTORA CONNAGE LTDA-ME,  
CNPJ 11.467.359/0001-90,  
André Nunes Figueiredo,  
RG MG-15.0001.376 PC-MG  
CPF 078.774.876-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT  
RESULTADO FINAL

Processo/Modalidade: 16-3/2018

Modalidade: Pregão

Data Apuração: 17/04/2018

FORNECEDOR: CONSTRUTORA CONNAGE LTDA - ME

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	802,0900	M²	BASE DE SOLO ESTABILIZADO SEM MISTURA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL COM ESPESSURA DE 20CM	16,4000	13.154,2800
002	5960,0700	M²	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA INCLUINDO REMOÇÃO PARA BOTA FORA DE LEITO ESTRADAL	9,3700	55.845,8600
003	1,0000	Unidade	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS NE FRENTE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS	1397,9300	1.397,9300
004	20052,2900	M²	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO(ADP)CM-30	5,3300	106.878,7100
005	20052,3000	M²	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL-TERRENO DE 10.001 A 50.000 M²	0,3900	7.820,4000
006	6228,1600	METRO	MEIO-FIO COM SARJETA,EXECULTADO C/EXTRUSORA (SARJETA 30X8CM MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM)INCLUI ESCAVAÇÃO E ACERTO FAIXA 0,45M	35,7100	222.407,5900
007	18202,3500	M²	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-2C	1,2000	21.842,8200
008	728,0900	M²	PRE-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO RM-1C INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO EXCLUSIVE TRANSPORTE	486,1300	353.946,3900
009	20052,3000	M²	REGULARIZAÇÃO DE COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO COM PROCTO NORMAL	1,0400	20.854,3900
010	47680,5900	Km	TRANPORTE DE AGREGADO DMT DE 0 A 10 KM (BASE)	1,3300	63.415,1800
011	12512,6500	Km	TRANPORTE DE MATERIAIS ASFALTICOS ACIMA DE 50 KM (CM-30)	0,5300	6.631,7000
012	7436,9400	KM	TRANSPORTE DE AGREGADO DMT DE 0 A 10 KM(BRITA )	1,3300	9.891,1300
013	47326,1300	Km	TRANSPORTE DE MATERIAIS ASFALTICOS ACIMA DE 50 KM (RR-2C)	0,5300	25.082,8500
014	38989,4300	KM	TRANSPORTE DE MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA DMT ACIMA DE 50 KM (RM-1C MATERIAL PARA FAZER A MASSA ASFALTICA)	0,5300	20.664,4000
015	80090,3300	KM	TRANSPORTE DE PMF/CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT ACIMA DE 50 KM	0,9200	73.683,1000
016	1053,9000	KM	TRASNPORTE DE AGREGADO DMT DE 0 A 10 KM (AREIA)	1,3300	1.401,6900
<b>Valor Total:</b>					<b>1.004.918,4200</b>





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO Nº 031/2018



**Contrato de Empreitada Global que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro a empresa CONSTRUTORA CONNAGE LTDA-ME, nos termos e condições abaixo avençadas.**

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa Construtora Connage Ltda. -me., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.467.359/001-90, Inscrição Estadual sob o nº 0015.35863-0040, com sede à Rua Cristiano do O letra F nº 499 – Bairro Vila Guilhermina., Cidade de Montes Claros /MG, CEP: 39400.465; por seu representante legal, o Sr(a) André Nunes Figueiredo, Brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Francisco Anolino de Souza, nº 188, Bairro Barcelona, Cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39.401.825, portador de Cédula de Identidade sob o nº 078.774.876-57 e CPF sob o nº RG-MG-15.0001.376PC-MG, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

---

Constitui objeto do presente contrato de empreitada global a **Execução de Pavimentação de Vias Urbanas em Pré-Misturado a Frio – PMF**, por empreitada global do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme projeto básico e especificações técnicas composto de planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo e Projetos Técnicos; além da Proposta de Preços apresentada na abertura do Processo Licitatório nº 016/2018, Tomada de Preços nº 003/2018; partes integrantes do presente contrato.

---

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

---

---

O presente contrato terá início em 25 de Abril de 2018 e finalizará em 31/12/2018, podendo ser prorrogado desde que acordado pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo de Prazo do qual fará parte deste instrumento, após certificado o respectivo crédito orçamentário suficiente para acobertar tais despesas.

---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

---

---

Como contrapartida pela execução do objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$1.004.918,42 (Um Milhão, Quatro Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, mediante aferição por Boletim de Medição de Obra (BMO) elaborado pelo engenheiro responsável técnico da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG e aprovação dos serviços executados pelo Departamento competente.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
27174 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS NE FRETE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA. CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS;	Un	1,0000	1397,9300	1397,93
27183 - TRANSPORTE DE MATERIAIS ASFALTICOS ACIMA DE 50 KM (RR-2C);	Km	47326,1300	0,5300	25082,85
27187 - TRANSPORTE DE AGREGADO DMT DE 0 A 10 KM (AREIA);	KM	1053,9000	1,3300	1401,69
27176 - ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA INCLUINDO REMOÇÃO PARA BOTA FORA DE LEITO ESTRADAL;	M²	5960,0700	9,3700	55845,86
27181 - TRANSPORTE DE MATERIAIS ASFALTICOS ACIMA DE 50 KM (CM-30);	Km	12512,6500	0,5300	6631,70
27188 - TRANSPORTE DE AGREGADO DMT DE 0 A 10 KM (BRITA );	KM	7436,9400	1,3300	9891,13
27185 - TRANSPORTE DE PMF/CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT ACIMA DE 50 KM;	KM	80090,3300	0,9200	73683,10
27175 - LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL-TERRENO DE 10.001 A 50.000 M²;	M²	20052,3000	0,3900	7820,40
27184 - PRE-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO RM-1C INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO EXCLUSIVE TRANSPORTE;	M²	728,0900	486,1300	353946,39
27179 - BASE DE SOLO ESTABILIZADO SEM MISTURA,COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL COM ESPESSURA DE 20CM;	M²	802,0900	16,4000	13154,28
27186 - TRANSPORTE DE MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA DMT ACIMA DE 50 KM (RM-1C MATERIAL PARA FAZER A MASSA ASFALTICA);	KM	38989,4300	0,5300	20664,40





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



27180 - IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO(ADP)CM-30;	M <sup>2</sup>	20052,2900	5,3300	106878,71
27182 - PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-2C;	M <sup>2</sup>	18202,3500	1,2000	21842,82
27177 - REGULARIZAÇÃO DE COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO COM PROCTO NORMAL;	M <sup>2</sup>	20052,3000	1,0400	20854,39
27189 - MEIO-FIO COM SARJETA,EXECULTADO C/EXTRUSORA (SARJETA 30X8CM MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM)INCLUI ESCAVAÇÃO E ACERTO FAIXA 0,45M	MT	6228,1600	35,7100	222407,59
27178 - TRANSPORTE DE AGREGADO DMT DE 0 A 10 KM (BASE) ;	Km	47680,5900	1,3300	63415,18

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Início pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, podendo ser prorrogado por igual período devidamente justificado na ocorrência do disposto nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - Se ocorrer motivo justificado para solicitação de prorrogação do prazo de execução das obras, está só será considerada e apreciada, se efetuada antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente fundamentado e aprovado pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas oriundas da assinatura do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
621	08.01.01.15.451.0049.3051.44905100
622	08.01.01.15.451.0049.3051.44905100

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE nomeia o Sr. MICHEL CARVALHO GOMES MORAES, engenheiro civil inscrito no CREA 5062066058/D-SP, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros/MG, à Av Mestra Fininha, nº. 726, Bairro Centro – CEP: 39.400-000 - Tel.: (38) 3222-1386 - como representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços executados, cabendo à CONTRATADA facilitar, em todas as suas fases, o desempenho dessa função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



§ 1º - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços, deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

§ 2º - O contratado deverá indicar por escrito à contratada preposto, aceito por esta, na Obra para representá-lo nos atos necessários à execução e andamento dos serviços.

§ 3º - No caso da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra, o contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte o ocorrido.

---

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

---

O pagamento far-se-á à medida da execução da obra mediante aferição por "Boletim de Medição de Obra" e emissão de Nota de Empenho, Nota Fiscal Fatura e entrega da relação de funcionários que laboraram na obra, GFIP e GPS, inscrição exclusiva da Obra junto ao INSS, Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução do objeto registrada e quitada junto ao CREA; e, ainda, prova de regularidade junto ao FGTS e INSS através da apresentação Certidão Negativa de Débitos válida.

§ 1º – O pagamento referido acima será feito por depósito bancário em conta corrente da contratada que deverá ser anexada à nota fiscal emitida.

§ 2º - Não será admitido adiantamento a título de instalação do canteiro de obras nem tampouco qualquer adiantamento de recursos sem que os serviços estejam executados.

§ 3º - O pagamento será feito em 30 (trinta) dias após a regular emissão dos documentos referidos no acima.

---

---

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

---

§ 1º – São responsabilidades comuns entre as partes, dentre outras:

1 - O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

2 - Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má-fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

§ 2º – São responsabilidades específicas do(a) contratado(a), dentre outras:

1 - Manter, durante toda a execução do contrato, equipamentos/maquinários/utensílios em número suficiente, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2 - Executar fielmente os serviços contratados, conforme constante na planta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e edital, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



- 3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e operacional, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros;
- 4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as metas de trabalho;
- 5- Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- 6- Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes;
- 7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre as obras/serviços previstos neste contrato;
- 8 – Manter todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município e a contratada feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;
- 9 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito ao Município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findos os motivos que determinaram a força ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10 – Efetuar a inscrição da obra junto ao INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, devendo ser entregues cópias desta junto ao setor de licitações pra ser apensada ao presente contrato.
- 11 – Arcar com as despesas referentes a danos causados a terceiros decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- 12 – Cumprir fielmente o cronograma de obras quando da emissão de Ordem de Início.
- 13 – Cumprir com todos os pagamentos de verbas trabalhistas decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- 14 – Zelar pelo patrimônio público decorrente da execução do objeto no período de execução do objeto deste contrato.
- 15 – Depositar a quantia referente à garantia da execução do contrato estipulada no edital de chamamento
- § 3º – São responsabilidades específicas da Contratante, dentre outras:
- 1 - Arcar com o pagamento de acordo com o estipulado na cláusula 3ª deste contrato;
- 2 – Cumprir fielmente o presente contrato;
- 3 – Emitir Termo de Recebimento Provisório a cada Boletim de Medição de Obra e Termo de Recebimento Definitivo quando da entrega do Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



---

---

**CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES e REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

---

A contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a juízo da contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

É permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, desde que este seja provado através de documento fiscal através de cálculo aprovado pelo serviço de engenharia observado a composição do preço unitário da planilha orçamentária apresentada na abertura da Proposta de Preços do Processo Licitatório ao qual este contrato se acha vinculado; desde que haja prévia concordância por parte da contratada.

Os preços poderão ser atualizados pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier substituí-lo, desde que aprovado pela Administração Pública Municipal.

Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivos ensejadores do reequilíbrio econômico e financeiro deste contrato.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO**

---

---

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e no regulamento, nos termos do disposto no art. 77, 81, 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

---

---

Além das causas previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são causas de rescisão do presente contrato:

- 1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Negligência do CONTRATADO devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia ou imprudência de seus sócios, empregados ou prepostos;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem ao CONTRATADO, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 4 - Inobservância, por parte do CONTRATADO dos prazos contratados;
- 5 - Paralisação ou suspensão, pelo CONTRATADO, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;
- 6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão de contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc.), os eventuais serviços contratados e já realizados serão pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

---

---

Fica pactuada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações correlatas, caso a contratada descumpra com o disposto neste contrato e demais sanções previstas no Código Civil Brasileiro.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL**

---

---

O CONTRATADO indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente Contrato ou ao serviço ora contratado.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

---

---

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBEMPREITADA**

---

---

É vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente Contrato.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**

---

---

Fica este instrumento, indispensavelmente vinculado ao edital de licitação, Processo Licitatório nº. 016/2018, Tomada de Preços nº. 003/2018

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO ESPECIAL**

---

---

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

A execução do presente contrato fica adstrito ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos poderão ser supridos pelo disposto na Teoria Geral dos Contratos da Lei Federal nº 10.406/2005, além do disposto nos artigos 610 a 626 da mesma lei.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Dumont/MG, 25 de Abril de 2018.

---

**Eduardo Rabelo Fonseca**  
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

---

**CONSTRUTORA CONNAGE LTDA-ME**  
**CNPJ- 11.467.359/0001-90**  
**ANDRÉ NUNES FIGUEIREDO JUNIOR**  
**CPF- 078.774.876-57**

**TESTEMUNHAS**

- 1) \_\_\_\_\_ CPF nº: 923.029.646-04
- 2) Madson Fernando de Almeida \_\_\_\_\_ CPF nº: 068.866.386-96